

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 096/2013

(S11593-201311)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

GVR - Gestão e Valorização de Resíduos, Lda.

com o NIPC 508 823 382, para a instalação sita na Estrada da Vaza Borracha, Zona Industrial do Pau Queimado, freguesia de Afonsoeiro e concelho do Montijo, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de novembro de 2018.

Lisboa, 8 de novembro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

2

O presente Alvará é concedido à empresa GVR - Gestão e Valorização de Resíduos, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos não perigosos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tendo em vista a sua separação de acordo com a tipologia, tratamento mecânico (trituração e moagem), e armazenagem de resíduos não perigosos, na sua maioria plásticos.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. <sup>(1)</sup>
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a pelletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

| LER      | Designação  |
|----------|---|
| 02 01 04 | Resíduos de plástico (excluindo embalagens)   |
| 04 02 09 | Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)  |
| 04 02 21 | Resíduos de fibras têxteis não processadas  |
| 04 02 22 | Resíduos de fibras têxteis processadas  |
| 04 02 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente cones de plástico, peças de têxteis não conformes, matéria-prima não processada, embalagens, etc. |
| 07 02 13 | Resíduos de plásticos   |
| 07 02 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente, produtos/equipamentos de plástico não conformes, moldes de plástico, etc.                        |
| 12 01 05 | Aparas de matérias plásticas  |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico  |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas   |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens  |
| 15 01 09 | Embalagens têxteis  |
| 16 01 19 | Plástico  |
| 16 01 99 | Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente, painel de instrumentos, revestimento de bancos, bancos, cintos, revestimentos de portas, etc.    |
| 16 02 16 | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15   |
| 17 02 03 | Plástico  |

## Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

| LER      | Designação   |
|----------|--|
| 19 12 04 | Plástico e borracha  |
| 19 12 12 | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11                    |
| 20 01 11 | Têxteis  |
| 20 01 39 | Plásticos  |
| 20 01 99 | Outras frações não anteriormente especificadas, nomeadamente, mobiliário com componentes de plástico, material de escritório, etc. |
| 20 03 07 | Monstros   |

### 3 - Capacidade da instalação.

Para todos os resíduos serão realizadas as operações de valorização R12/R13.

A capacidade Instantânea da instalação é de 580 t.

A capacidade anual prevista de gerir é de 35000 t.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

## Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Montijo.

4.13 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29

## Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

27

de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Montijo (posterior a 2008).

4.14 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.15 - Apresentar em sede de vistoria de controlo, prevista no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, cópia da licença de utilização n.º 390 de 27.05.1972, referenciado no processo A-187/71, conforme mencionado na Certidão emitida pela CM do Montijo.

4.16 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa um lote com área total de 5625 m<sup>2</sup>, dos quais 1825 m<sup>2</sup> são de área coberta e os restantes 3827 m<sup>2</sup> são de área não coberta. As operações de gestão de resíduos serão efetuadas em exclusivo, na área coberta.

#### 5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Linha de Processamento 1 (1 t/h):
  - Tapetes de alimentação e saída;
  - Destroçador;
  - Moinho;
  - Ventilador;
  - Mesa Vibradora.
  
- Linha de Processamento 2 (0.7 t/h):
  - Tapetes de alimentação;
  - Moinho;
  - Ventilador.
  
- Linha de Processamento 3 (0.6 t/h):
  - Tapetes de alimentação e saída;
  - Sistema de separação triboelétrica.
  
- Outros equipamentos:
  - Báscula de 60 t;
  - Empilhadores;
  - Compressor;
  - Sistema de aspiração de pós;
  - Separação de pó.

## Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

## 6- Identificação do responsável técnico.

Carlos Manuel Pires Castelo Branco  
CC n.º 3583023

## 7- Localização e contactos.

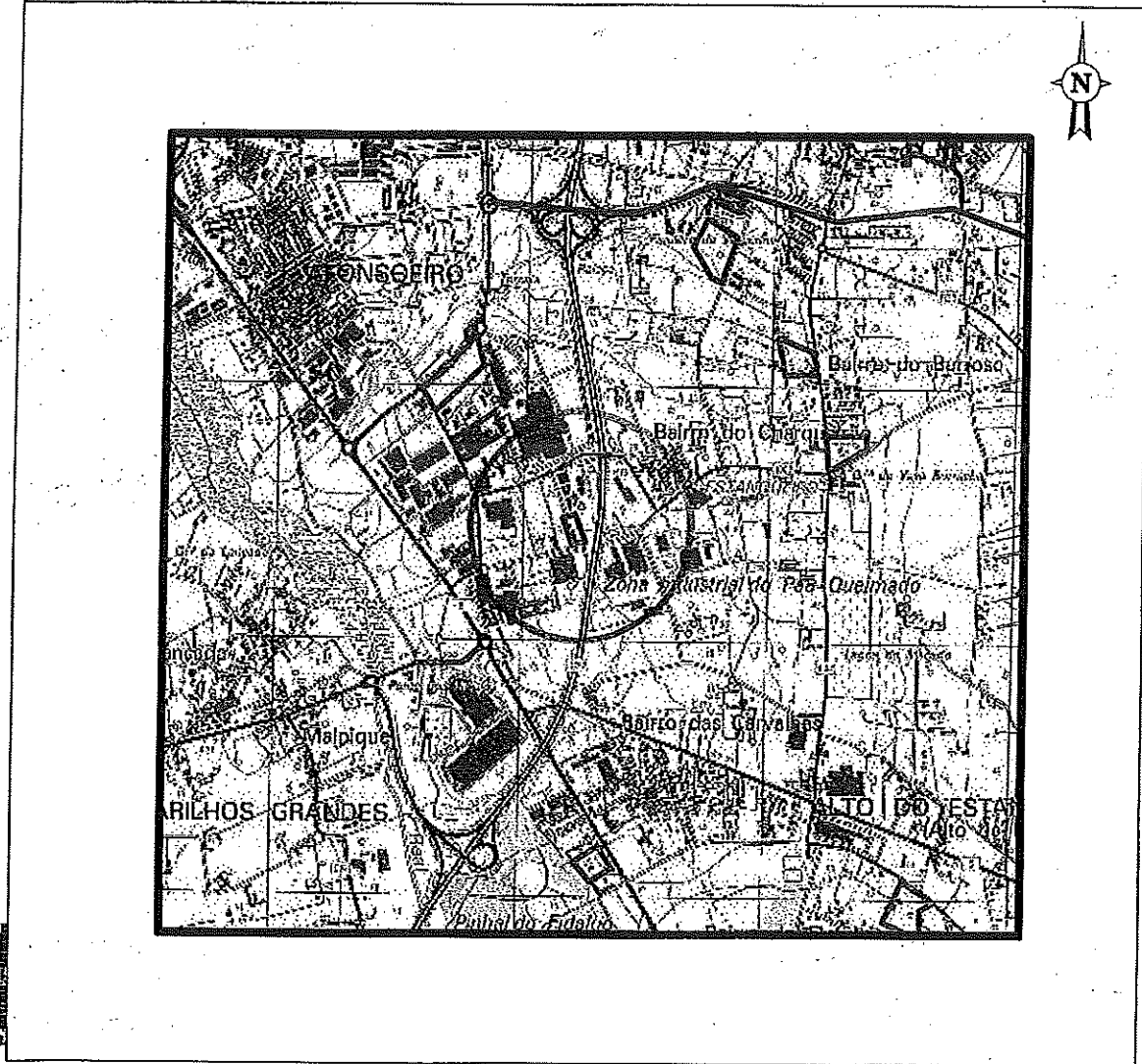
Sede social: Travessa das Parreiras, n.º 78, 4º andar, 1150-252 Lisboa  
Instalações: Estrada da Vaza Borracha - Zona Industrial do Pau Queimado, 2870 Montijo  
Freguesia: Afonsoeiro  
Concelho: Montijo  
Telefone: 213 544 016 (sede)  
Fax: 213 544 018 (sede)  
Email: [geral@gvr.pt](mailto:geral@gvr.pt) (sede); [unidmtj@gvr.pt](mailto:unidmtj@gvr.pt) (instalação)  
Georreferenciação: 38.690601; -8.94021  
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):  
CAE Principal: 38322 Valorização de resíduos não metálicos  
CAE secundária: 38112 Recolha de outros resíduos não perigosos

## Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº096/2013

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG**

Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

PTUTM/ETRS90



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

